Lei nº 3.011/2017.

Ementa: Assegura a matrícula e permanência para os alunos com Necessidades Especiais de Locomoção nas Unidades de Ensino Municipal, mais próxima a sua residência.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica assegurada a matrícula e permanência para o aluno com Necessidades Especiais de locomoção, nas unidades municipais de ensino mais próxima de sua residência na cidade de Igarassu. Respaldada assim, sob a **Leinº 13.146**, de 6 Julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência. E no seu **Art. 41.** Incumbe ao Poder Público, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurar, criar, desenvolver, implementar e incentivar.

Art. 2º O aluno com deficiência locomotora, apresentará documento comprobatório de residência no município, no momento que fizer a solicitação da matrícula na unidade de ensino municipal.

Art. 3º A unidade de ensino municipal solicitará laudo médico para comprovar a deficiência alegada pelo responsável no ato da matrícula adequando assim, os espaços físicos e toda a estrutura psicopedagógico para o acolhimento do aluno.

Parágrafo I: Deficiência física ou deficiência motora é uma limitação do funcionamento físico-motor de um ser humano ou animal. Normalmente, os problemas ocorrem no cérebro ou sistema locomotor, levando a um mau funcionamento ou paralisia dos membros inferiores e/ou superiores. A deficiência física pode ter várias etiologias, entre as principais estão os: fatores genéticos, fatores virais ou bacterianos, fatores neonatal, fatores traumáticos (especialmente os medulares).

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 10 de abril de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito